

PARECER Nº 0186/2023

PROCESSO Nº 82/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a interposição de impugnação ao edital do Processo Licitatório n. 82/2023.

RECEBIDO

28 / 07 / 2023

09:20

IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REQUISITOS LEI 8.666/93 CUMPRIDOS. INSURGÊNCIA MODALIDADE JULGAMENTO DA PROPOSTA. CUMPRIDA PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 247 TCU. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JUSTIFICATIVA EFETUADA. IMPUGNAÇÃO IMPROVIDA.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica pertinente a interposição de impugnação ao edital do Processo Licitatório n. 82/2023, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Encontra-se juntado as fls. 288/293 a impugnação apresentada pela empresa Alfa Brasil Assessoria e Consultoria. Em apartada síntese, a impugnante afirma que a escolha de julgamento das propostas do pregão deveria ser realizada em lote e não por item como inicialmente previsa no edital do pregão, já publicado, de modo a propiciar vantajosidade ao arrematante do lote e melhor condição logística para entrega dos itens.

Analisando o teor da impugnação apresentada, não se verifica diretamente mérito jurídico acerca das requisições efetuadas, sendo matéria relativa à discricionariedade da Administração Pública na condução dos seus atos.

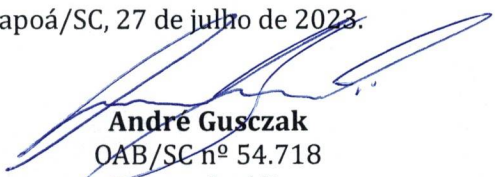
Sob o prisma jurídico, a previsão editalícia encontra amparo na legislação Federal, bem como na Sumula 247 do Tribunal de Contas da União.

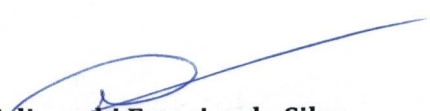
Consta ainda análise da pregoeira na fl. 297, onde aprecia o mérito da impugnação.

Ante ao exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que o julgamento da impugnação deve pautar-se no parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, através da pregoeira do ato.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 27 de julho de 2023.


André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico


Nicole Faligurski Ferreira da Silva
Assessora em Processos Licitatórios